



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.932, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, desde que assim solicite por escrito, sem prejuízo de sua remuneração.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo condicionar o afastamento da gestante do trabalho presencial à sua solicitação por escrito.

Isso porque deve caber à empregada avaliar a conveniência e a oportunidade de se afastar do estabelecimento empresarial, mormente em situações em que a trabalhadora não depende da utilização de transportes públicos para ir à empresa e dela retornar.

Com essa emenda, respeita-se a autonomia da mulher acerca de sua carreira profissional, garantindo-lhe, caso opte pelo labor remoto, o direito de a ele aderir, sem prejuízo de sua remuneração.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21465.93063-04